



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

RESOLUÇÃO CA nº 40/04

Dispõe sobre a ajuda de custo para deslocamentos a serviço ou treinamento e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Administrativo da Fundação Educacional de Brusque (FEBE), no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Fica disciplinada pela presente Resolução a ajuda de custo para deslocamento a serviço ou para treinamento de empregados do quadro técnico-administrativo e docente da Fundação Educacional de Brusque-FEBE.

Parágrafo único. Não se aplica a esta normatização o disposto na Resolução CA nº 35/04, de 13/10/04.

Art. 2º Para fins do disposto no artigo 1º desta Resolução entende-se por viagens a serviço aqueles deslocamentos realizados para atividades de interesse institucional e os treinamentos de capacitação técnica a serem realizados por seus empregados.

Art. 3º Os deslocamentos deverão ser solicitados pelo empregado previamente ao superior imediato e autorizados pela Pró-Reitoria de Administração da Unifebe.

Parágrafo único. Nos deslocamentos a que se refere este artigo serão utilizados, preferencialmente, veículos de propriedade da Fundação Educacional de Brusque-FEBE.

Art. 4º No caso de o empregado concordar com uso do seu veículo para as atividades previstas no artigo 1º desta Resolução, fará jus aos seguintes auxílios, mediante o preenchimento de formulário próprio retirado na Pró-Reitoria de Administração da Unifebe:



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

I – Recebimento da importância de R\$0,28 (vinte e oito centavos de real) a título de ajuda de custo, acrescido de mais R\$0,08 (oito centavos de real), por prestação de serviço à Instituição, totalizando R\$0,36 (trinta e seis centavos de real), por quilômetro rodado, de acordo com a tabela de referência utilizada pelo Departamento de Infra-Estrutura do Estado de Santa Catarina-DEINFRA.

II – Recebimento de 10% (dez por cento) a título de ajuda de custo adicional sobre o valor total a ser recebido na forma do inciso anterior por compensação financeira relativa a deslocamentos internos no município de destino.

Art. 5º No caso de o empregado concordar com o uso de seu automóvel para as atividades previstas no artigo 1º desta Resolução fica desde já ciente que correrão por sua conta e risco possíveis danos ou sinistros no veículo, isentando a FEBE de qualquer ônus.

Art. 6º O valor estabelecido no inciso I do artigo 4º será corrigido no dia 1º de fevereiro de cada ano, a partir de 2006, tendo como base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado entre os meses de fevereiro a dezembro do ano subsequente, por ato da Pró-Reitoria de Administração.

Art. 7º A Pró-Reitoria de Administração da Unifebe poderá regulamentar através de Instrução Normativa os procedimentos administrativos que se fizerem necessários ao atendimento desta Resolução.

Art. 8º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração da Unifebe.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor no dia 01 de fevereiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 08 de dezembro de 2004.

Maria de Lourdes Busnardo Tridapalli
Presidente